
CESAMA – Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora

Gerência de Recursos Humanos – GERH

NOTA TÉCNICA

Assunto: Alterações na proposta apresentada pelo Instituto AOCP – Concurso Público CESAMA 2025

Em atenção ao processo de contratação da banca organizadora do Concurso Público 2025, analisam-se as alterações introduzidas pelo Instituto AOCP na proposta recentemente encaminhada à Companhia.

1. Da forma de remuneração

A proposta original previa valor global, a ser complementado pela CESAMA caso o montante arrecadado com as inscrições não atingisse o estimado, e revertido em favor da Companhia eventual excedente arrecadado. Na nova proposta, entretanto, a remuneração passou a estar vinculada **exclusivamente ao número efetivo de candidatos inscritos**, conforme valores unitários de inscrição definidos em tabela apresentada pela AOCP. Essa alteração implica que:

- Não haverá garantia de valor mínimo a ser assegurado pela CESAMA**, ou seja, a Companhia não terá obrigação de complementar receita em caso de baixa adesão;
- Não haverá limitação de valores máximos a serem arrecadados**, cabendo ao Instituto AOCP a integralidade da receita obtida com inscrições, de acordo com a tabela praticada.

Companhia de Saneamento Municipal –Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Tal modelo transfere integralmente o risco da arrecadação para a contratada, revelando-se mais vantajoso para a Companhia, que não suportará qualquer encargo financeiro, ainda que o número de inscritos seja inferior ao inicialmente projetado.

2. Da exclusão da etapa de Prova de Títulos para cargos de Analista

A Diretoria Executiva da CESAMA, por meio da **Deliberação nº 204/25**, determinou a análise da obrigatoriedade da etapa de Prova de Títulos no Concurso Público 2025, especificamente para os cargos de Analista de Saneamento (nível superior).

A Constituição Federal, em seu art. 37, II, estabelece que a investidura em cargos ou empregos públicos depende de concurso de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo. Observa-se, portanto, que a inclusão da etapa de títulos é **faculdade da Administração**, e não imposição legal.

O **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CESAMA (RILC)** igualmente não prevê obrigatoriedade da etapa de títulos, atribuindo ao edital do concurso a definição das formas de avaliação de acordo com as atribuições do cargo.

No caso dos cargos de Analista de Saneamento, as áreas contempladas — Administração, Direito, Contabilidade, Biologia, Engenharia, entre outras — têm como núcleo de atribuições atividades técnicas, operacionais e de gestão que podem ser plenamente avaliadas por meio de provas objetivas e discursivas. Assim, a inclusão da etapa de títulos não se mostra indispensável para aferição da qualificação dos candidatos.

Do ponto de vista financeiro e administrativo, a manutenção da etapa de títulos representaria medida de baixo impacto prático e alto custo relativo, uma vez que:

Companhia de Saneamento Municipal –Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

-
- alcançaria apenas um número restrito de candidatos, em função do ponto de corte aplicado nas fases anteriores;
 - teria efeito marginal na classificação final, dada sua natureza apenas classificatória;
 - demandaria maior complexidade operacional e custos adicionais, ainda que reduzidos, para a banca organizadora.

A decisão de excluir essa fase promove **racionalização do certame**, com redução de custos indiretos e simplificação do processo, preservando a competitividade e a segurança jurídica, sem prejuízo da lisura e da transparência da seleção.

Em síntese, a exclusão da Prova de Títulos para os cargos de Analista encontra respaldo legal, técnico e administrativo, assegura a adequação do processo às necessidades da Companhia e garante maior eficiência na condução do concurso público.

3. Conclusão

As alterações apresentadas pela AOCP estão em consonância com o interesse público e com os objetivos institucionais da CESAMA, notadamente:

- conferem maior segurança orçamentária, pois afastam a necessidade de aporte de recursos da Companhia;
- preservam a transparência e a isonomia do certame;
- mantêm a vantajosidade da contratação, assegurando que o processo seletivo seja realizado sem riscos de oneração para a empresa;
- garantem alinhamento com a deliberação da Diretoria e com o RILC, que confere discricionariedade quanto ao desenho das etapas do concurso.

Diante do exposto, conclui-se pela regularidade e pela pertinência das alterações propostas, opinando-se pela manutenção da contratação do Instituto AOCP nas condições revistas.

Juiz de Fora, 25 de agosto de 2025.

Renata Fernandes da Silva
Gerente de Recursos Humanos – GERH

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 4453/2025
Código do documento 57-18001243710338267481

Anexo: 0 Nota Técnica.pdf



Assinaturas

RENATA FERNANDES DA SILVA
renata@cesama.com.br
Assinou como responsável

Renata Fernandes da Silva
Gerente de Administração e Recursos Humanos
Gabinete de Administração e Recursos Humanos (GARH)
(21) 3697-9111 / (21) 99420-5514



Detalhe das Assinaturas

25-agosto-2025 16:15:01

RENATA FERNANDES DA SILVA Assinou - E-mail: renata@cesama.com.br - IP: 192.168.80.138 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: **404628*** - Data Hora: 2025-08-25 16:15:01,0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged